



Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018

## **Consulta Pública nº 58 de 01/10/2018**

### **Proposta de Portaria relativa ao despacho da Usina Termelétrica – UTE Fortaleza, deliberação do CMSE**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Inicialmente manifestamos nosso apoio à iniciativa proposta através da Consulta Pública nº 58/2008 que, de forma transparente, busca viabilizar, de forma emergencial, a geração de energia elétrica da UTE Fortaleza, em prol da segurança energética e a menor custo para os consumidores.

A operação do sistema elétrico brasileiro é realizada a partir de um modelo de despacho de geração centralizado (tight pool), que tem como função objetivo a otimização eletroenergética com minimização do custo total de operação do sistema através dos modelos de otimização NEWAVE e DECOMP. Esses modelos têm dificuldade em capturar a relevância do armazenamento para a garantia do atendimento energético, dando maior peso ao efeito da tendência hidrológica das aflúncias. O ONS e a CCEE pretenderam aprovar junto à CPAMP evoluções na representação dos mecanismos de aversão ao risco, avaliando a revisão dos parâmetros do CVaR e a adoção de restrições adicionais de volume mínimo operativo, entretanto ainda não houve avanço. Esses estudos serão continuados visando sua adoção se possível a partir de 2020.

Os principais centros de climatologia indicam o consenso de ocorrência de um fenômeno El Niño com início para o final deste ano. Contudo o modelo de geração de cenários que fornece os cenários de aflúncias para os modelos de otimização ainda não incorpora informação de climatologia, e assim não considera na geração de cenários a probabilidade de ocorrência do fenômeno El Niño. Esse fenômeno tem como um de seus efeitos conhecidos anomalias negativas de precipitação no Rio Tocantins, o que deve reduzir a disponibilidade de exportação para os subsistemas Sudeste e Nordeste do excedente de geração da usina Tucuruí. Essas deficiências dos modelos obrigam o ONS a lançar mão de outras análises para indicar o despacho de geração térmica considerando os critérios de segurança energética do sistema.

De maneira simplificada, estes modelos ordenam as usinas hidráulicas e termelétricas por ordem de custo de operação, realizando o despacho das centrais mais baratas até o atendimento total da carga do sistema. Nesse cenário, a UTE Fortaleza representa atualmente um importante recurso para a operação eletro-energética do sistema, conforme exposto pelo ONS nas Notas Técnicas que subsidiam esta Consulta Pública. Importante ressaltar que, mesmo considerando o pagamento, via ESS, da diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do PPT, a usina continua sendo prioritária para despacho.

Como é de conhecimento, o ano de 2018 caminha para se tornar um dos piores anos do histórico em relação à hidrologia, com frustração das expectativas em relação ao valor verificado da Energia Natural Afluyente – ENA e da energia armazenável, especialmente dos subsistemas Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste. Neste contexto, o parque termelétrico do SIN está sendo chamado a gerar



tanto por ordem de mérito econômico quanto por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, que vem autorizando o despacho de usinas fora da ordem de mérito para preservar o nível dos reservatórios do sistema.

Na atual condição crítica de armazenamento do sistema, a Curva de Referência do Sudeste visa garantir o armazenamento de 14,4% do máximo ao final de novembro, patamar inferior ao observado nos anos recentes. Mesmo que o CMSE avalie que há garantia do atendimento energético em 2019, os níveis de armazenamento da curva de referência já apresentam desafios, tendo sido necessárias várias ações para acomodar essa situação, como a redução da vazão mínima nas usinas Porto Primavera e Jupia para melhorar a operação da Hidrovia e a flexibilização da cota mínima da usina de Itaipu, ações adotadas no passado em situações críticas. O despacho da UTE Fortaleza visa aliviar a condição do sistema e contribuirá para a redução do deplecionamento do armazenamento dos subsistemas Nordeste e Sudeste.

Durante o período em que a UTE Fortaleza está sem fornecimento de combustível pela Petrobras e conseqüentemente impossibilitada de entregar sua energia ao sistema, os consumidores estão arcando com os custos imediatos de operação do sistema e o despacho de usinas térmicas mais caras, movidas à óleo. Dessa forma, é inequívoca a importância da geração da UTE Fortaleza ao SIN, tanto sob o aspecto eletro-energético já reconhecido pelo Operador quanto sob o aspecto econômico, que recai sobre todos os consumidores do sistema.

Por conta disso, visando atender à necessidade sistêmica de maior oferta de geração termelétrica a um menor custo, objetivando aliviar as tarifas dos consumidores, os créditos resultantes da energia excedente produzida pela central serão revertidos para a modicidade tarifária; enquanto os débitos pela geração insuficiente serão arcados pela própria geradora.

Assim, da forma como disposto na minuta de Portaria, **a solução emergencial para operação da usina deve ser pautada pelo princípio da neutralidade, de modo que o gerador não assuma riscos ou prejuízos durante o processo, tampouco ganhos injustificados.**

Observe-se, ainda, que o tratamento emergencial veiculado na Portaria, será o mesmo estabelecido nas diretrizes para a importação de energia interruptível da Argentina e do Uruguai, ou seja, estes recebimentos não participarão do rateio da inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização realizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Esta excepcionalidade visa garantir exclusivamente a viabilidade da operação da central durante estes 90 dias.

Trata-se de medida excepcional para viabilizar o restabelecimento da geração da usina diante da situação energética, resultando em benefício para os consumidores.

Diante de todo o exposto, devido ao cenário atual, a agregação de geração adicional firme ao sistema é desejável, protegendo os consumidores brasileiros de uma nova crise hídrica. No caso da UTE Fortaleza, trata-se de uma força tarefa de 90 dias, visando proteger os consumidores com o reforço da segurança energética do sistema a um custo reduzido de operação, envidando esforços possíveis para enfrentarmos mais um período sem chuvas.



Finalmente, reforçamos a importância para que este Ministério em conjunto com os demais órgãos competentes siga envidando seus esforços para uma solução que permita honrar o Programa Prioritário Termoeletricidade – PPT, em prol do cumprimento do arcabouço legislativo e regulatório do País, e dos compromissos assumidos pelo Governo Federal, respeitando a segurança jurídica e o direito adquirido dos investidores do programa, de forma a assegurar que o país seja um ambiente seguro para investimentos privados.

Por fim, ressalta-se que a contribuição apresentada não representa nenhum reconhecimento por parte da CGTF de qualquer alteração das condições garantidas no Programa Prioritário Termoeletricidade –PPT, através da Portaria Interministerial nº 234/2002, nem renúncia a nenhum direito da CGTF, incluindo, mas não se limitando àqueles garantidos pela União e demais entes competentes envolvidos no Programa, pela legislação, pela regulamentação e pelos contratos firmados no âmbito do PPT.

**A seguir apresentam-se singelas contribuições ao texto da Portaria, as quais refletem o quanto exposto.**



TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria.</p> <p>Art. 2º O pagamento à CGTF pelo custo adicional oriundo da geração de energia elétrica de que trata o artigo anterior deverá ocorrer via Encargo de Serviço do Sistema - ESS a ser rateado entre os usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN.</p> <p>§ 1º O custo adicional a que se refere o caput corresponde à diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000.</p> <p>§ 2º O custo da geração de energia elétrica excepcional deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com base em documentação comprobatória a ser enviada pela CGTF.</p> <p>§ 3º O custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do PPT é o valor utilizado para fins de programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS decorrente da aplicação das regras estabelecidas na Portaria MME/MF nº 234, de 22 de julho de 2002.</p> <p>Art. 3º As diferenças entre a geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º e o compromisso de venda de energia da CGTF no âmbito do PPT deverão ser valoradas ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e contabilizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <p>I - os créditos pela geração de energia elétrica excepcional excedente deverão ser revertidos à modicidade tarifária; e</p> <p>II - os débitos pela geração de energia elétrica excepcional insuficiente deverão ser arcados pela CGTF de acordo com as regras de comercialização.</p> <p>Art. 4º A geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º não estará sujeita ao rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização de energia realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.</p> <p>Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início <del>da</del> <b>operação do retorno da geração</b> nas condições estabelecidas nesta Portaria.</p> <p>Art. 2º O pagamento à CGTF pelo custo adicional oriundo da geração de energia elétrica de que trata o artigo anterior deverá ocorrer via Encargo de Serviço do Sistema - ESS a ser rateado entre os usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN.</p> <p>§ 1º O custo adicional a que se refere o caput corresponde à diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000.</p> <p>§ 2º O custo da geração de energia elétrica excepcional deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com base em documentação comprobatória a ser enviada pela CGTF.</p> <p>§ 3º O custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do PPT é o valor utilizado para fins de programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS decorrente da aplicação das regras estabelecidas na Portaria MME/MF nº 234, de 22 de julho de 2002.</p> <p>Art. 3º As diferenças entre a geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º e o compromisso de venda de energia da CGTF no âmbito do PPT deverão ser valoradas ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e contabilizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <p>I - os créditos pela geração de energia elétrica excepcional excedente deverão ser revertidos à modicidade tarifária; e</p> <p>II - os débitos pela geração de energia elétrica excepcional insuficiente deverão ser arcados pela CGTF de acordo com as regras de comercialização, <b>sempre que esta der causa</b></p> <p>Art. 4º A geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º não estará sujeita ao rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização de energia realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.</p> <p>Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>